

PORTARIA GD Nº 06, DE 23/04/2010

“Aprova o Regulamento do Programa de Estágios da Faculdade de Engenharia da UNESP - Campus de Ilha Solteira.”

O Diretor da Faculdade de Engenharia do Campus de Ilha Solteira, no uso de suas atribuições legais e, considerando o deliberado pela Congregação, em reunião ordinária realizada dia 22/04/2010, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O Programa de Estágios da Faculdade de Engenharia da UNESP - Campus de Ilha Solteira, reger-se-á pelo regulamento anexo a esta portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Ilha Solteira(SP), 23 de abril de 2010.

MARCO EUSTÁQUIO DE SÁ

Diretor

PORTARIA GD Nº 06-2010 – ANEXO I

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DA FACULDADE DE
ENGENHARIA DA UNESP - CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA**

Aprovado pela Congregação em 22/04/2010.

SUMÁRIO	Página
Do Programa.....	04
Dos Estágios.....	04
Das modalidades.....	04
Da duração.....	05
Da legalização.....	05
Dos benefícios.....	06
Do acompanhamento.....	06
Do estagiário.....	07
Da Unidade Concedente.....	07
Das Inscrições.....	07
Das disposições gerais.....	08

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DA FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNESP CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA

Do Programa

Artigo 1º – O Programa de Estágios da Faculdade de Engenharia da UNESP Campus de Ilha Solteira consiste na oferta de estágios a estudantes de instituições de ensino brasileiras e do exterior, com base na Lei Federal nº 11.788, publicada em 26/09/2008.

§ 1º – A UNESP, enquanto Instituição de Ensino, encaminhará os alunos dos cursos de graduação e pós graduação da Faculdade de Engenharia para estágio, conforme o regulamento de cada curso, amparados na Lei Federal nº 11.788/08.

§ 2º – A UNESP, enquanto Unidade Concedente, receberá os interessados em estagiar, conforme a disponibilidade das áreas administrativas e departamentos de ensino, através da divulgação das vagas em edital e convênio celebrado entre as duas Instituições de Ensino.

Dos Estágios

Artigo 2º – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular.

§ 1º – O estágio faz parte do Projeto Político Pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º – O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Das modalidades

Artigo 3º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Político Pedagógico do curso. Nos dois casos, o aluno deverá estar matriculado e frequente em curso, atestados pela instituição de ensino.

§ 1º – O estágio curricular, obrigatório, é aquele definido como tal no Projeto Político Pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para obtenção de diploma.

§ 2º – O estágio extra curricular, não obrigatório, é aquele desenvolvido como atividade opcional.

Da duração

Artigo 4º – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, conforme constará no termo de compromisso e compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Político Pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º - Se a instituição de Ensino adotar avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, e deverá constar no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante nas avaliações.

§ 3º - A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

Da legalização

Artigo 5º - Os convênios serão celebrados entre a UNESP (diretor da Unidade, conforme determina a portaria UNESP 520/06) e a outra instituição de Ensino, devendo a minuta ser submetida a Comissão Permanente Extensão Universitária e estará em vigor após aprovação pela Congregação.

§ 1º - Os termos de compromisso serão celebrados entre as três partes: o estudante ou seu representante legal, a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente.

§ 2º - Os estagiários estarão em condições de início de estágio, após serem submetidos a exames admissionais e estarem aptos, além da celebração de termo de compromisso.

§ 3º - Por ocasião do término do estágio ou desligamento do estagiário, este deverá ser submetido a exame demissional e o supervisor do estágio deverá entregar Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

§ 4º - A documentação que comprova a relação de estágio será mantida em processo da Unidade, e ficará à disposição da fiscalização. Concluído o convênio e, não havendo interesse das partes, o processo será encaminhado para arquivo.

§ 5º - A manutenção de estagiários em desacordo com este Regulamento caracteriza vínculo empregatício do estagiário com a unidade concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Dos benefícios

Artigo 6º - A Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira oferecerá estágios apenas na modalidade curricular, não se obrigando a fornecer nenhum tipo de contraprestação. No entanto, fica a critério dos departamentos de ensino, às suas expensas, a possibilidade de fornecer outra modalidade, sendo compulsória a concessão de bolsa, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio extra curricular (incluindo custos com exames admissional e demissional).

§ 1º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, não sendo devido, no entanto, acréscimo de 1/3. Nos casos de estágio com duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso serão proporcionais a 30 (trinta) dias, conforme abaixo:

Duração do Estágio (meses)	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Duração do Recesso (dias)	3	5	8	10	13	15	18	20	23	25	28	30

§ 2º - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 3º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Unidade Concedente do estágio.

Do acompanhamento

Artigo 7º - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo do professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor da Unidade Concedente, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de avaliação final.

§ 1º - O Supervisor do estágio, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

§ 2º - O Supervisor deverá exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 meses, de relatório das atividades, que deverá ser entregue na Instituição de Ensino que o aluno pertence.

Do estagiário

Artigo 8º – Caberá ao estagiário cumprir, com todo o empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.

§ 1º - observar e obedecer as normas internas e/ou diretrizes da Unidade Concedente e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio.

§ 2º - portar-se e vestir-se de maneira adequada e respeitosa nas dependências da Unidade Concedente, tratando a todos com urbanidade, não podendo retirar nenhum material ou divulgar informação sem a prévia autorização do supervisor da Unidade Concedente.

§ 3º - elaborar e entregar à Unidade Concedente relatório sobre as atividades desenvolvidas, na forma e padrão estabelecidas pela Instituição de Ensino.

§ 4º - comunicar, com antecedência mínima de 15 dias, o seu desligamento do estágio, para rescisão do Termo de Compromisso, assim como, solicitar a prorrogação do Termo de Compromisso, antes do encerramento, para possibilitar o aditamento do Termo.

Da Unidade Concedente

Artigo 9º – Caberá à Unidade Concedente

§ 1º - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

§ 2º - Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento objetivo do estágio, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 3º – Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

§ 4º - Deverá haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Das Inscrições

Artigo 10 - A UNESP, enquanto Unidade Concedente:

§ 1º – divulgará as vagas de estágio sempre que houver oferta, através de edital publicado no *site* da Unidade.

§ 2º – constará do edital o número de vagas por área, o prazo para inscrição dos interessados e requisitos necessários.

§ 3º – as inscrições serão protocoladas na Seção de Comunicações, conforme formulário próprio.

§ 4º – os interessados serão selecionados pelo supervisor do estágio.

Das disposições gerais

Artigo 11 - Ao servidor lotado nesta Faculdade de Engenharia é facultado a realização de estágio, desde que haja disponibilidade de vaga e sejam observadas: necessidade de elaborar e apresentar projeto a ser desenvolvido, que seja coerente com sua formação e sob a supervisão de um profissional da área; as atividades não sejam confundidas com as atividades para as quais o servidor foi contratado; e em horário específico para o estágio, que não poderá ser igual ao horário de trabalho.